



PROCESSO TC N.º 06505/22

Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 0704/2023

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. APOSENTANDO(A):

1.1.1. NOME: Hosana Araújo Monteiro.

1.1.2. QUALIFICAÇÃO: Professora, matrícula nº 0139, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 25 anos, 5 meses, 22 dias.

1.1.4. IDADE: 76 anos.

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01 de agosto de 2022 (fl. 52).

1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Jornal Oficial do Município de Alagoa Nova - PB, de 13/09/2022 (fl. 53/54).

1.5. AUTORIDADE EMITENTE: a Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alagoa Nova - IPAN.

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

3. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). Hosana Araújo Monteiro**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 30 de março de 2023.

Assinado 3 de Abril de 2023 às 11:38



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Abril de 2023 às 12:50



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO